

TESE 24

JUSTIÇA SEM PROCESSO E COM RECONHECIMENTO PELA SOCIEDADE¹

Andre Luis Alves de Melo
Promotor de Justiça - Minas Gerais

1. DA INTRODUÇÃO

O Ministério Público, com o advento da Constituição atual, sentiu-se instado a repensar todo o seu aspecto de prestação de serviço à comunidade, a qual já ansiava por uma nova concepção de justiça, sendo que seu crescimento iniciou-se no princípio da década de 80.

A rigor, urge diferenciar justiça e judiciário, justiça e processo. A função Ministerial não se restringe mais unicamente à atividade processual. Afinal quantas vezes um ofício do Promotor recomendando evitar tal conduta, ou uma notificação para comparecimento do cidadão ao gabinete solucionou conflitos que demandariam um aparato pesado e despenderia muito tempo. E não podemos deixar de proferir no instrumento do Inquérito Civil presidido exclusivamente pelo Membro Ministerial.

Assim, nosso trabalho tem como escopo demonstrar esta inovação comportamental que passa despercebida pelos próprios colegas, afinal como é comum aquela pergunta: Quantos processos tem em sua comarca? Como se a função do Promotor limitasse-se a interveniente em feitos cíveis e ajuizar ações penais.

2. DO DESENVOLVIMENTO

O Ministério Público moderno viu-se imbuído de uma missão absolutamente difícil que é promover a justiça, sendo-lhe delegado instrumentos legais, apesar de ainda se ressentir da insuficiência de meios materiais para desempenhar sua função.

É dever ressaltar que o aparelhamento dos meios materiais vem ocorrendo paulatinamente em razão do reconhecimento do nosso trabalho pela sociedade.

A rigor, a Atividade Ministerial é bem incompreendida por muitos, pois a priori não rende lucros para a classe advocatícia, a qual almeja apenas o suposto direito do cliente a ser proferido na sentença, independente do que é justo. Quanto aos juizes, estes sentem-se incomodados com a fiscalização, pois o órgão pode questionar suas decisões, inclusive no

¹ Promotor de Justiça de Entrância Inicial, atuando em Estrela do Sul/ MG. Telefone de contato, número (34) 843-1101.

aspecto processual, o que não seria feito pelos advogados, haja que prejudicariam o direito de seu patrocinado, ao menos no fator tempo. Exemplificando, podemos observar isto com mais clareza na Justiça do Trabalho, onde direitos são abdicados em razão de uma decisão célebre, mas nem sempre justa.

É muito comum a divulgação nos meios de comunicação que faltam milhares de juizes, mas o mesmo não sucede aos Promotores. Recentemente foi realizado pelo STF, e publicado no seu site, até um levantamento nacional de quantos cargos para magistrados estão vagos.

Fácil explicar racionalmente esta ressaltada carência de juizes, pois a Classe Jurídica deseja uma sentença cível. Basta lermos a histórica jurídica brasileira que constataremos que os juizes davam prioridade para o processo cível, não por prevaricação, mas em razão da cobrança social e das partes, e quando sobrava tempo julgavam os delitos. O processo criminal parado rende absolvições por prescrição, e os clientes, em regra, não possuem muitos recursos financeiros para patrocinarem altos honorários. Portanto, é a lei do menor esforço; recebe-se honorários para aguardar a prescrição intercorrente em razão da ausência ou deficiência quantitativa de membros do Ministério Público.

Em suma, o Promotor incomoda políticos ímprobos, advogados que desejam receber honorários independente da segurança jurídica e juizes que não desejam cumprir o que está previsto na Lei processual e material.

Porém o grande problema é que temos assistido a tudo de forma passiva, pois a sociedade não tem o dever de procurar informação sobre o que o Ministério Público tem realizado. Nós é quem devemos providenciar que a sociedade seja informada.

Poder-se-ia perguntar: e as ações civis públicas? Estas não interessam à sociedade? Responderemos: sim! Mas não às empresas e administradores públicos, réus em regra neste tipo de ação e que terão de indenizar à sociedade. Isto sem falar que geralmente já possuem um quadro de advogados remunerados, então não geraria novos empregos ou honorários patrocinando a defesa. E também não interessa para alguns magistrados, afinal até hoje ainda se discute a legitimidade Ministerial para algumas lides, apesar da clareza legal, talvez por receio de perder parcela de poder, talvez para fugir do mérito político do problema.

A questão é que com a chegada das curadorias temos trabalho demasiadamente. Este serviço de curadoria realiza-se silenciosamente em nosso gabinete, e ninguém pergunta: quantos inquéritos civis ou procedimentos administrativos tem em seu gabinete? Quantas audiências extrajudiciais realizou por dia? Quantas diligências realiza pessoalmente na defesa do patrimônio público, do meio ambiente, no controle externo da atividade policial...?

Pode-se manifestar em dezenas de processos, mas nunca se esquecerá do trabalho que é instaurar um inquérito e investigar, juntamente com dificuldades materiais e pressões externas. Isto é explicável, pois se o promotor não toma iniciativa diante do fato, este cai no esquecimento. Porém, após ajuizar a ação podem assassinar o juiz, pois outro chegará e terá que julgar; ou caso se instaurar o inquérito civil o fato estará registrado e será apreciado ainda que por outro colega.

Todo este trabalho não aparece perante os serventuários do Judiciário; os advogados não participam desse serviço extrajudicial, e muitos destes ainda questionam a ausência do promotor em audiência judicial como desídia; certamente, não sabem que o promotor está no seu gabinete cuidando de sua curadoria; e pior de tudo, existem profissionais que acreditam que o promotor atua em todos os feitos, por desconhecimento das nossas atribuições.

É verdade que a Constituição de 1967 previa uma subordinação do Ministério Público ao poder Judiciário, já a atual não prevê, portanto, é necessário que as Promotorias funcionem em prédios próprios e separados do Fórum, permitindo que o Promotor estruture sua necessidade física e material de forma a tender o seu trabalho extrajudicial. É até conveniente que o Ministério Público como instituição independente passe a figurar no Diário Oficial como tal, saindo do caderno do Judiciário.

Apenas para exemplificar, todos os ofícios e mandados judiciais saem em nome da autoridade judicial, isto induz o cidadão a crer que todo o trabalho foi realizado pelo Magistrado, ainda que toda a fiscalização e diligências tenham sido produzidas pelo Ministério Público, trata-se de um marketing inteligente do Poder Judiciário, sempre presente, assim como fazem os militares.

Enfim, ainda medem a distribuição da justiça pelo volume de processo. Pobre do juiz e do promotor que mantém sua comarca em dia através de incansáveis horas de trabalho. Estes não têm serviço, não fazem nada, pois a prateleira está vazia. Piorém ainda será se conscientizarem a sociedade a resolver os seus conflitos extrajudicialmente, mediante acordos, arbitragem ou outra forma. É preciso repensar um critério de avaliação de produtividade principalmente para o Promotor.

Data vênha, atuar apenas em processo transforma os agentes políticos em meros burocratas. Qual seria mais útil: manifestar em centenas de processos de adoção ou buscar uma solução para este problema social através de uma orientação de planejamento familiar, como formador de opinião e mesmo intervindo nos processos de distribuição de renda ou legislativos? Acreditamos que a Segunda é mais trabalhosa, porém mais útil.

Particularmente, entendemos que a atividade de fiscalização não se confunde com a de assessoria. Portanto, o promotor em sua função de interveniente não estaria obrigado a emitir pareceres; apenas observaria se o feito está em ordem e diria que não tem nada a manifestar, apenas pugnando pela prolação de sentença. Após a prolação desta, o fiscal da lei ou defensor de interesses especiais, se discordasse da aplicação do Direito no caso concreto, recorreria. É óbvio que se for uma questão que o colega entenda pela necessidade de emissão de parecer, poderá fazê-lo.

Destes modo, liberaria tempo para o promotor atuar sua curadoria, sem afastá-lo de sua função interveniente. Afinal, ele não é assessor, e sim fiscal da aplicação da lei ou dos interesses de determinadas categorias eleitas pela sociedade para terem proteção especial.

Modestamente entendemos que o que não pode acontecer é a confecção de pareceres magníficos mas rejeitados com decisões judiciais contrárias. E o promotor simplesmente ao tomar ciência, dando a impressão de que gastou toda sua energia na produção do parecer.

Toda instituição, para sobreviver ao tempo, necessita ter o reconhecimento e a legitimização da sociedade, a qual precisa conhecer o trabalho Ministerial para avaliá-lo, pois, ainda tem a visão do promotor dos filmes americanos, mero órgão criminal acusador, ou a do servidor público que almeja um dia ser promovido a juiz.

Ad argumentandum tantum, a sociedade não vai ficar procurando informações a respeito do que é Ministério Público, Promotor de Justiça, Procurador da República e Procurador de Justiça. Particularmente, não vemos necessidade desta nomenclatura diferenciada que inclusive enfraquece a Instituição, pois aos olhos da sociedade são órgãos distintos, como ilustração é de se lembrar que a "Coca-cola" gasta mais da metade de sua renda líquida, divulgando seu produto.

É preciso mudar o nosso pensamento, inovando com propostas que agilizem o trabalho e não prejudiquem a qualidade. Dificuldade e resistência haverá, basta recordarmos

a Lei 9099/95 que dispensou a necessidade de relatório, todavia, juizes e promotores sempre fazem um breve relatório, provavelmente em razão do costume, afinal serviço existe demais.

A rigor, fazem-se estatísticas baseadas em critérios quantitativos de processos por vara e em razão disto pugna pela criação de cargos de juizes. Acreditamos que há um equívoco, pois o que existe é a necessidade de se calcular em proporcionalidade ao número de habitantes, pois aquele número de processos é variável e circunstancial.

Em princípio, pode até ser razoável aquilatar número de juizes em razão do número de processos. Mas a necessidade de criação do cargo de Promotor deveria ser avaliado também em virtude da demanda de determinado conflito, por exemplo observar se naquela região há uma grande quantidade de lides ambientais ou do patrimônio público, o que não teria nenhuma relação com a quantidade de processos, inclusive através de uma atuação efetiva extraprocessual poderá resolver tudo sem uma única ação judicial. Assim sendo, é de se aquilatar a possibilidade de mensurar, através de um estudo técnico, a necessidade quantitativa de Promotores em função da população da Comarca, bem como das regionais.

Para estas curadorias especializadas poderiam ser criados cargos regionais que auxiliariam o promotor local, bem como coordenaria o trabalho em conjunto das promotorias. Afinal, de pouco adianta despoluir um rio em sua foz, se vem poluído da nascente.

Volto a ressaltar que este tipo de trabalho não será reconhecido pelos advogados, serventúas, juizes e muito menos pela sociedade, pois todos estes acharão que o Promotor está passeando pelo campo ou pela cidade, visto que não está no fórum realizando audiências judiciais. Mais uma vez seria desnecessário ressaltar o nível de complexidade muito superior da produção de provas iniciais e verificação do problema em relação à colheita de provas em audiência. S.M.J. difícil não é materializar as provas nos autos, mas sim descobri-las.

Entretanto, tudo isso tem nossa parcela de responsabilidade, considerando que não divulgamos para a comunidade o nosso trabalho. Não como forma de vaidade, mas como forma de respeito e transparência à confiança depositada em nós pela sociedade.

Quantos especialistas, mestres e doutores possuímos em nossos quadros? Quantos Professores Universitários? Provavelmente sejamos a carreira que proporcionalmente possui o maior número de capacitação acadêmica.

Contudo, a população anseia pelos resultados do nosso trabalho. E é de se indagar: quantas vezes prestamos contas à sociedade? Quando foi divulgado dado nacional do valor de milhões que retornaram aos cofres públicos através da nossa atuação efetiva? Qual o controle das corregedorias para evitar a inércia de alguns colegas na atividade de gente? Quantas atividades extrajudiciais e judiciais foram desenvolvidas pelo Ministério Público?

O Promotor pode ser anônimo, mas a Instituição não. Esta deve mostrar a sua utilidade, serventia e competência. Urge a necessidade de mostrar a sua produtividade de forma profissional e coordenada a nível nacional.

3. DA CONCLUSÃO

Acesso à justiça não significa acesso ao Poder Judiciário.

O trabalho extrajudicial do Promotor ocupa atualmente a maior parte do seu tempo.

A sociedade deve saber, através de um marketing profissional o que e quanto o Ministério Público nacionalmente faz e está fazendo em prol da mesma.

O próprio Ministério Público precisa estimular o exercício da função de agente, e não apenas no tocante ao atendimento de processos. É conveniente que o ordenamento possua instrumentos para coibir os excessos, mas não há um grande controle no tocante ao ato omissivo e inerte do Promotor.

A função de agente político não se confunde com a de burocrata, muito menos com a de servidor administrativo.

Há necessidade da Instituição atuar junto ao Poder Legiferante para resolver questões sociais e institucionais. E também perante o Poder Executivo.

Urge que sejam organicamente e efetivamente expressamente atribuídas funções de agentes e extrajudiciais aos Procuradores de Justiça.

Nenhuma instituição sobrevive ao tempo se não corresponde aos anseios da sociedade, para isto faz-se mister o desempenho do seu trabalho para avaliação. A omissão deste balanço é considerada inexistência de produtividade, e sendo dispensável, pode a Instituição ser extinta.

É razoável aquilatar a possibilidade de mensurar, através de um estudo técnico, a necessidade quantitativa de Promotores em função da população da Comarca, bem como das regionais. O critério por quantidade de processo ou de juizes é incorreto.

Por fim, o povo conhece a função do Promotor? Você confiaria a sua vida a um desconhecido? Na verdade, o povo ainda não conhece a nova função do Promotor advinda com a atual Carta Magna, mas deseja confiar na Instituição e está aguardando mostrarmos o resultado do nosso trabalho. Quando muito sabem pela imprensa que foi prolatada uma sentença ou liminar defendendo o meio ambiente ou o patrimônio público, mas não sabem quem propôs a mesma. Do trabalho extrajudicial nunca ouviu falar.

Precisamos divulgar a nossa função, mas não apenas o que podemos fazer, mas sim o que já fizemos, principalmente em prol da justiça sem processo.

A sociedade brasileira está entregando ao Ministério Público um cheque em branco, confiando na Instituição, caberá a vocês fazê-la cada vez mais credora da confiança dessa sociedade.

Ulisses Guimarães